

Manuel Sousa da Câmara, professor do Instituto Superior de Agronomia;

José O'Neill Pedrosa, proprietário; e
Primeiro tenente, Joaquim Anselmo da Maia Oliveira, secretário;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja louvada a referida comissão pela proficiência e inextinguível zelo demonstrados na elaboração do referido relatório, e correlativos trabalhos já efectuados no rio Tejo e afluentes, para o conseguimento do fim que se tem em vista e que tam grande influencia pode e deve vir a ter na vida económica, industrial e comercial da nação.

Outrossim manda o mesmo Governo que seja incluído nesse louvor o primeiro tenente, Fausto Artur de Brito e Abreu, vogal adjunto à mencionada comissão, o que colaborou prestimosamente nos trabalhos já realizados.

Paços do Governo da República, em 20 de Junho de 1913.—O Ministro da Marinha, José de Freitas Ribeiro.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Para os efeitos legais; o conhecimento do interessado, se publica o seguinte despacho:

Em portaria de 17 de Junho corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 20 do mesmo mês:

José Daniel—nomeado servente do quadro da Secretaria do Ministério do Fomento, na vaga resultante da promoção de António Morais Carraga a contínuo da mesma Secretaria.

Secretaria Geral do Ministério do Fomento, em 20 de Junho de 1913.—O Secretário Geral, M. Correia de Melo.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Em conformidade com o artigo 54.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, que regula o aproveitamento das substâncias minerais, se publica a seguinte cópia.—Francisco Alberto da Costa Cabral, governador civil do distrito de Évora, etc.—Tendo sido instaurado contra António Rodrigues Borralho processo para perda de direito à concessão da mina de cobre da herdade de Fornilhos, situada na freguesia de Nossa Senhora das Candeias, concelho de Mourão, por se verificar, devido à informação do inspector de fazenda do distrito, que o mesmo António Rodrigues Borralho faltou por mais de dois anos consecutivos ao pagamento do imposto mineiro; e tendo a Comissão distrital, seguidos os termos legais, julgado, em sua sessão de 22 de Maio próximo findo, que o concessionário incorreu na penalidade do n.º 6.º do artigo 52.º do regulamento de 5 de Julho de 1894: usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 54.º do citado regulamento, declaro que tem lugar a perda de direito à concessão da referida mina.

Dado e passado em Évora, sob meu sinal e selo branco deste Governo Civil, aos 17 de Junho de 1913.—Francisco Alberto da Costa Cabral.

Está conforme.—Repartição de Minas, em 19 de Junho de 1913.—O Engenheiro-chefe da Repartição, interino, E. Valerio Villaça.

Em conformidade do artigo 54.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, que regula o aproveitamento das substâncias minerais, se publica a seguinte cópia:

Francisco Alberto da Costa Cabral, Governador Civil do distrito de Évora, etc.:

Tendo sido instaurado contra José Rodrigues Tocha processo para a perda de direito à concessão da mina de cobre da Herdade do Bogalho, situada na freguesia de S. Brás dos Matos, concelho do Alandroal, por se verificar, devido à informação do Inspector de Finanças do distrito, que o mesmo José Rodrigues Tocha faltou, por mais, de dois anos consecutivos, ao pagamento do imposto minério; e

Tendo a Comissão distrital, seguidos os termos legais, julgado, em sua sessão, de 22 de Maio próximo findo, que o concessionário incorreu na penalidade do n.º 6.º do artigo 52.º do regulamento de 5 de Julho de 1894;

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 54.º do citado regulamento, declaro que tem lugar a perda de direito à concessão da referida mina.

Dado e passado em Évora, sob meu sinal e selo branco deste Governo Civil, em 18 de Junho de 1913.—Francisco Alberto da Costa Cabral.

Está conforme.—Repartição de Minas, em 19 de Julho de 1913.—O Engenheiro Chefe da Repartição, interino, E. Valerio Villaça.

Rectificação

Na p. n.º 2194, 1.ª col. e linha 59, onde se lê: «Azvedo», leia-se: «Azoredo».

Na mesma página, 2.ª col. e linha 16.ª, mesma errata.

Repartição de Minas, em 20 de Junho de 1913.—O Engenheiro Chefe da Repartição, Eduardo Valerio Villaça.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 16 do corrente com o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado do 19:

Henriqueta Bandeira Lisardo de Miranda—nomeada para o lugar de ajudante jornaleira da estação telegrafo-postal do Monte Estoril.

Por despacho de 20:

António Peres Martins, boletineiro de 2.ª classe, do Lisboa—mandado passar à situação da inactividade com vencimento anual de 108 escudos que lho compete, nos termos do artigo 306.º do decreto organico de 24 de Maio de 1911.

Manuel Sebastião Martins, chefe de guarda-fios do distrito do Funchal—transferido, por conveniência do serviço, para o distrito de Viseu.

2.ª Divisão

Em 13 do corrente:

António Lopes—nomeado para o lugar de servente, de Lisboa, para servir nos serviços de encomendas e refugos postais, na vaga de Augusto Fortunato Raposo Pereira, demitido. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18 do corrente).

Em 14:

José Augusto Quirino Chaves, distribuidor supranumerário de Olhão—provido a distribuidor de 2.ª classe, na vaga de Manuel António Pereira, demitido. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 18 do corrente).

Em data de hoje:

Adriano Eleutério da Silva, distribuidor supranumerário de Porto de Mós—demitido, por abandono de lugar.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 20 de Junho de 1913.—Pelo Administrador Geral, J. M. Pinheiro e Silva.

Rectificação

Do Diário do Governo n.º 140, de 18 do corrente, p. 2244, 2.ª coluna, onde se lê: «António Suidulfo Carneiro, primeiro aspirante da estação de Charco», devo ler-se: «António Suidulfo Carneiro, primeiro aspirante da estação de Chaves, etc.».

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 20 de Junho de 1913.—Pelo Administrador Geral, J. M. Pinheiro e Silva.

2.ª Direcção

1.ª Divisão

Edictos

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 31.º do regulamento das concessões de licenças para o estabelecimento e exploração de instalações eléctricas, de 30 de Novembro de 1912, que estará patente na 1.ª Divisão da 2.ª Direcção desta Administração Geral, até as dezasseis horas do dia 3 do próximo mês de Julho, o projecto, apresentado pela Sociedade das Águas da Curia para o estabelecimento duma instalação eléctrica destinada ao fornecimento da energia para accionamento de vários motores instalados nos officios das tormas e iluminação do estabelecimento tormal e anexos e dos Grande Hotel e Hotel Rosa e dependências do mesmo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto devem ser presentes nesta Administração Geral, dentro do citado prazo.

Lisboa, em 19 de Junho de 1913.—Pelo Engenheiro-Administrador Geral, J. M. Pinheiro da Silva.

3.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados na data abaixo designada

Em portarias datadas de 14 do corrente mês:

Elevando a estação postal a caixa do correio do Pêso, do concelho de Vila de Rei, distrito de Castelo Branco. Suprimindo e substituindo, por simples caixa, a estação postal de Ucanha, do concelho de Tarouca, distrito de Viseu.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 16 de Junho de 1913.—Pelo Administrador Geral, J. M. Pinheiro e Silva.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em Vila Flor, em 30 de Novembro de 1912

ACTIVO

Caixa	14835
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança	743700
	758535

PASSIVO

Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	743700
Lucros e perdas	14835
	758535

Os Directores, Antero Adelino Guerra e Sá—Sebastião Corte Real.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 11 de Junho de 1913.—O Inspector, José Manuel de Assunção.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

Despacho efectuado na data abaixo indicada

Por portaria n.º 960 de 18 do corrente mês:

Bartolomeu de Sousa Tapadas—confirmado no lugar de chefe de conservação de estradas na provincia de S. Tomé e Príncipe.

Direcção Geral das Colónias, em 20 de Junho de 1913.—O Director Geral, A. Freire de Andrade.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Estabelecendo o artigo 36.º do decreto de 29 de Agosto de 1906 que os officiais do exército da metrópole que vão servir no ultramar, em comissão extraordinária, indemnizem a Fazenda da importância das passagens que o Estado despenda com o transporte de suas famílias, quando por qualquer motivo os mesmos officiais deixem de completar os dois anos de serviço a que são obrigados;

Considerando que os sargentos e seus equiparados que no mesmo posto vão servir nas colónias, em comissão por dois anos, e aos quais é concedido abono de passagem para pessoas de família, ficam em condições de tempo de serviço iguais aos primeiros;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, de futuro, os preceitos do artigo 36.º do mencionado decreto sejam extensivos aos sargentos e seus equiparados, nas mesmas condições em que são applicados aos officiais.

Paços do Governo da República, em 18 de Junho de 1913.—O Ministro das Colónias, Artur R. de Almeida Ribeiro.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de lei

Artigo 1.º É extinto o actual imposto de consumo sobre as carnes de gado bovino adulto conservadas pelo frio, as quais pagarão, a partir de 1 de Julho de 1913, o direito de importação de \$08 por quilograma.

Art. 2.º Os armazéns frigoríficos destinados a receber carne congelada só se poderão estabelecer em cais marítimos, devendo a descarga fazer-se por intermédio de batelões frigoríficos, excepto se os navios puderem acostar a uma distância não superior a 2:000 metros dos mesmos armazéns, devendo estes dispor de compartimentos apropriados à conservação da carne e à sua descongelação.

§ 1.º O transporte de carne descongelada do armazém frigorífico para os talhos deverá fazer-se em automóvel fechado e de modelo aprovado pela câmara municipal da localidade, o qual não poderá servir para qualquer outra mercadoria.

§ 2.º Os talhos destinados à venda de carne congelada não poderão estabelecer-se a uma distância superior a 5:000 metros do armazém frigorífico.

Art. 3.º A carne congelada será sujeita a inspecção médico-veterinária, tanto à entrada no país, como nos estabelecimentos de venda.

§ 1.º Para fazer face às despesas de inspecção dos talhos de carne congelada, poderão as câmaras municipais lançar um imposto camarário sobre estas carnes, o qual, porém, não poderá ser superior ao que incide sobre as verdes.

§ 2.º As câmaras municipais estabelecerão, por meio de postura, as condições higiénicas a que deve obedecer a instalação dos talhos destinados à venda de carne congelada, não sendo nunca estas exigências inferiores às dos talhos de carne verde.

Art. 4.º Os talhos onde se cortar carne congelada não poderão vender carne verde nem qualquer outra mercadoria e deverão ter afixadas e bem visíveis as seguintes palavras: Talho de carne congelada, e, além disso, usar um emblema ou sinal que distinga esses talhos dos destinados à venda de carne verde.

§ único. A carne, à saída do frigorífico, será marcada e datada por meio de carimbo do carreto.

Art. 5.º Os preços máximos por que poderão ser vendidas as carnes congeladas serão fixadas trimestralmente pelas câmaras municipais.

Art. 6.º Continuam em vigor os artigos 2.º; 3.º e 5.º do decreto com força de lei de 27 de Dezembro de 1910.

Art. 7.º As disposições da presente lei não são applicáveis às carnes de carneiro, vitela e porco.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário. Lisboa, 20 de Junho de 1913.—Afonso Costa—António Maria da Silva.